



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Portaria nº 053/2025 - GP

Massapê do Piauí – PI, 11 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade a servidor efetivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pelo servidor Reginaldo Moura de Carvalho, solicitando que lhe seja concedida licença prêmio por assiduidade, conforme a previsão legal do art. 69 da Lei Municipal nº 069/2003;

**CONSIDERANDO** que o servidor requerente foi admitido em 01 de agosto de 2007 e não gozou Licença Prêmio por Assiduidade referente aos dez anos iniciais;

**CONSIDERANDO** o art. 69 e seguinte da Lei Municipal nº 069/2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Massapê do Piauí- PI) que regulamenta a concessão de licença prêmio aos servidores municipais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo prazo de seis meses consecutivos, com início em 11 de fevereiro de 2025, ao servidor **Reginaldo Moura de Carvalho**, Cirurgião Dentista - PSB, inscrito no CPF sob o nº 423.987.974-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros e adequações.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de fevereiro de 2025.

**WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito de Massapê do Piauí/PI

Art. 69- Após cada dez anos ininterrupto de exercício, o servidor fará jus 06 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do Cargo Efetivo.

Art. 70- Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Afastar- se do cargo em virtude de:
  - a) – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) – licença para tratar de interesses particulares;
  - c) – condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (uma) mês para cada falta.

Art. 71 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.